

## **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a classificação de veículo para definição de preço público de vistoria.

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 96 da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre a classificação dos veículos quanto à espécie, e o artigo 97, o qual estabelece que as características dos veículos e outros aspectos, serão estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN 416/2012, que define micro-ônibus como veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros, enquadrado na categoria M2, para automóveis dotados de mais de 8 (oito) lugares além do condutor, com peso bruto total inferior ou igual a 5 (cinco) toneladas;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições, com vistas a uniformizar e pacificar entendimento da Fiscalização de Tributos quanto à classificação de veículo para definição de preço público de vistoria, resolve:

Art. 1º Os veículos micro-ônibus com mais de 8 (oito) lugares além do condutor, e peso bruto total inferior ou igual a 5 (cinco) toneladas serão utilitários (caminhonetes, vans e similares) para fins de recolhimentos do Preço Público de Vistorias definido no inciso III, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 111, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 22 de julho de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES  
Secretário de Orçamento, Planejamento e Fazenda  
Mat. 106.014